



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°748/2009 de 01 de Outubro de 2009

Altera a Alínea b do Inciso II do Artigo 2º da Lei 715/2008 de 05 de Março de 2008 e das outras Providencias.

JOÃO BATISTA DUARTE ABREU, Prefeito Municipal de Barão de Monte Alto, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **POVO** deste Município, legitimamente representado pela **Câmara Municipal**, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º - A Alínea "b" do Inciso II do Artigo 2º da Lei 715/2008 de 05 de Março de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

II – Instituições de Ensino

a).....

b) de Educação infantil (creches e pré-escolas) criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas, bem como as mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Da Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, aos 01 de Outubro de 2009.

JOÃO BATISTA DUARTE ABREU
Prefeito Municipal